



IMAGEM DE SATÉLITE	X		De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.
MAPAS E CARTAS	X		De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GEOESPACIAL			
SERVIÇOS WEB	X		De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.
METADADOS	X		Inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11.
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES AÉREAS			
PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA	X		Classificação devida aos registros de contatos de autoridades, conforme Resolução ANAC nº 106/2009 e Lei nº 12527/2011.
COORDENAÇÃO GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS			
RELATÓRIOS DE VISTORIAS	X		De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.
NOTA TÉCNICA	X		De acordo com inciso VIII do art. 23 da Lei 12527/11. Reservado de acordo com a conveniência da manutenção de sigilo da operação ou quando se tratar de conhecimento protegido por lei.
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PROTEÇÃO AMBIENTAL			
ATOS ADMINISTRATIVOS (Ofícios, Memorandos, Informação, Nota Técnica, que exigem compartimentação, seja interna ou com órgãos externos)	X		Regulamentado pela Norma de Atos Administrativos/IBAMA (NA-100-70-01, de 03/2008), de acordo com inciso VII do art. 23 da Lei 12527/11.
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO	X		Art. 31 da Lei 12527/11.
QUALIDADE AMBIENTAL			
ASSUNTO OU DOCUMENTO	RESERVADO	SECRETETO	JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO
QUALIDADE AMBIENTAL			
PARECERES DEMANDADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	X		Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.
GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL			
REGISTRO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADE COM DECLARAÇÃO DE SIGILO	X		Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.
REQUISITOS REFERENTES A RÉTIIFICAÇÕES CADASTRAIS COM DECLARAÇÃO DE SIGILO	X		Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.
INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE SERÃO INCLUÍDAS NO ROMA	X		Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.
DADOS/INFORMAÇÕES FORNECIDOS POR PARCEIROS EXTERNOS	X		Lei nº 10.650 de 16/04/2003, Art. 2º § 2º e Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 6º inciso III.
CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SDOs			
PARECERES PARA PROJETO DE LEI	X		Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º § 2º.
PARECER TÉCNICO JUDICIAL	X		Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º § 2º.
DEMANDAS PARA FISCALIZAÇÃO (MEMORANDO)	X		Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º § 2º.
RESÍDUOS			
PNEUMÁTICOS (PARECER TÉCNICO JUDICIAL, PARECER PARA PROJETO DE LEI)	X		Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º § 2º.
OUTROS ASSUNTOS			
DOCUMENTOS DE EMPRESAS QUE COMPÕEM OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA COREM (SEGREGADO INDUSTRIAL)	X		Lei nº 10.650 de 2003, Art. 2º § 2º.

AVALIAÇÃO E CONTROLE DE PRODUTOS POTENCIALMENTE PERIGOSOS (PRODUTO FORMULADO, PRODUTOS TÉCNICO, PRESERVATIVO DE MADEIRA, REMEDIADORES, DISPERSANTES QUÍMICOS, COMPONENTES)			
PROCESSO (REQUERIMENTOS/DECLARAÇÕES)		X	Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.
ESTUDOS		X	Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.
RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE 5 BATELADAS		X	Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.
PARECERES/INFORMAÇÃO TÉCNICA (PARA EMPRESAS)		X	Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.
DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO QUALI-QUANTITATIVA		X	Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.
RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO E CONSUMO		X	Lei nº 12.527 de 18/11/2011 Art. 25 § 1º e Lei nº 10.650 de 2003, Art.2º § 2º e Lei nº 10.603 de 17/12/2002 Art.1º.
RECURSOS FLORESTAIS E FLORÍSTICOS			
ASSUNTO OU DOCUMENTO	RESERVADO	SECRETETO	JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO
RECURSOS FLORESTAIS E FLORÍSTICOS			
RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)			
RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)			
RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
FUNDO DE INVESTIMENTO SETORIAL (FISSET)			
RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE PRODUTOS FLORESTAIS (SISPROF)			
RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
LICENÇAS PARA ATIVIDADES FLORESTAIS (LAF)			
CADASTRAMENTO DE SERVIDORES	x		Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF)			
PROPOSTAS DE MELHORIAS	x		Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
CADASTRAMENTO DE PERFS DE ACESSO DE SERVIDORES NO SISTEMA DOF	x		Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
DEMANDAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
DEMANDAS DA POLÍCIA FEDERAL	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
DEMANDAS DO SIPAM	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
DEMANDAS DO TCU	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
AUTO DE INFRAÇÃO	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
RELATÓRIOS E/OU PARECERES TÉCNICOS	x		Lei 10.650 de 16/4/2003, art. 2º, § 2º; Lei 12.527 de 18/11/2011, art. 6º, inciso III, e art. 23; Decreto 7.845 de 14/11/2012, art. 18
ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO A EMISSÃO DE LICENÇAS E INSTITUIÇÕES DE PESQUISA NACIONAIS PARA O ACESSO AO PG PARA ESPÉCIES DA FLORA			
PROCESSO DE PESQUISA		X	Art. 23, inciso VI da Lei 12.527/2011
AUTORIZAR, ACOMPANHAR E ORIENTAR O ACESSO E REMESSA DE AMOSTRAS DO COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO DA FLORA SILVESTRE			
PROCESSO E RELATÓRIOS DE PESQUISA		X	Art. 23, inciso VI da Lei 12.527/2011
FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS			
GESTÃO DE USO E MANEJO DE ESPÉCIES DA FAUNA EM CATIVEIRO			
CREDCIENCIAMENTO DE FÁBRICAS FORNECEDORAS DE MARCAÇÃO ANIMAL DEFINITIVA	X		Lei nº 12.527/11 e Decreto nº 7.724/2012 - Artigo nº 27

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Delega competência de classificação de informações no Ibama e dá outras providências.

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando:

- A publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; que revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991;

- A publicação do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

- A participação efetiva do Ibama no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), conforme a Lei nº 9.883/99 e o Decreto nº 4.376/02;

- A necessidade de disciplinar a classificação de documentos sigilosos nesta Autarquia, tendo em vista a especialização e o sigilo nas investigações, análises e informações estratégicas produzidas neste Instituto, ou salvaguardadas por ele, imprescindíveis à segurança do meio ambiente, da sociedade e do Estado; e

- A possibilidade de delegação de competência para a classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando e chefia (art. 30, III, § 2º do Decreto nº 7.724/2012); resolve:

Art. 1º Delegar a competência para a classificação de informações no grau de sigilo reservado aos ocupantes e respectivos substitutos dos seguintes cargos de direção, comando ou chefia:

- I - Superintendentes Estaduais;
- II - Chefes de Divisão Técnico-Ambiental;
- III - Chefes de Núcleo de Inteligência;
- IV - Corregedor;
- V - Auditor-Chefe; e
- VI - Coordenador da Coordenação de Inteligência de Fiscalização da Diretoria de Proteção Ambiental.

Art. 2º É vedada a subdelegação da competência que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os agentes públicos referidos no artigo 1º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses de reavaliação do grau de sigilo da informação que importe em desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 4º A decisão que classificar a informação no grau de sigilo reservado deverá ser formalizada no Termo de Classificação (TCI), conforme modelo contido no Anexo do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 5º A autoridade máxima de cada diretoria, auditoria, corregedoria e superintendência estadual do Ibama deverá encaminhar os documentos abaixo listados, até o dia 1º de maio de cada ano, para que a Presidência possa dar cumprimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 7.724/2012:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol das informações classificadas no grau de sigilo reservado, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor, Substituto, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2013, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2013

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2013 foi aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 05.04.2013. Englobou as programações de 72 empresas estatais federais, sendo 65 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobras, 23 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e três, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- dezanove, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;

- uma, no setor de serviços postais;

- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2013, no montante de R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), que significou aumento de 4,7% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2012 e de 12,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2013 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 332 projetos e 246 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2013 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 110.984.068.286,00 (cento e dez bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2013 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 340 projetos e 249 atividades.

6. Até o quinto bimestre de 2013, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 83.075.235.052,00 (oitenta e três bilhões, setenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta e dois reais) equivalentes a 74,9% da dotação atual.

7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o quinto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 5º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Te) %
0	82	16	98	16,6
0,01 a 74,90	177	186	363	61,6
74,91 a 83,33	10	6	16	2,7
83,34 a 100,00	31	13	44	7,5
Acima de 100,00	40	28	68	11,5
TOTAL (T)	340	249	589	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2013 e os valores já realizados no período de janeiro a outubro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1.00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29.847.230	2.900.212	13.583.610	45,5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.577.500	474	541.275	1,9
Ministério da Fazenda	6.138.168.217	472.393.085	2.456.468.163	40,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	96.545.903	3.577.966	14.658.380	15,2
Ministério de Minas e Energia	99.543.997.487	16.336.516.141	78.336.576.896	78,7
Ministério da Previdência Social	233.500.000	39.872.622	106.099.058	45,4
Ministério da Saúde	301.343.052	18.704.018	148.070.163	49,1
Ministério dos Transportes	40.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.399.825.732	134.257.010	469.327.346	33,5
Ministério da Defesa	8.335.154	3.134.058	7.136.235	85,6
Secretaria de Aviação Civil	1.564.210.270	277.598.615	1.162.087.910	74,3
Secretaria de Portos	1.639.677.741	110.575.426	360.686.016	22,0
Total	110.984.068.286	17.399.529.627	83.075.235.052	74,9

9. O Ministério da Defesa obteve o melhor desempenho ao realizar 85,6% da programação atual das empresas. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 94,3% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o segundo melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 78,7% da programação atual, e a Secretaria de Aviação Civil com 74,3% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 49,2% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

10. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1.00				
	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Composição % de (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Composição % de (c)
Recursos Próprios	77.483.979.384	11.984.345.372	68,9	67.958.714.546	81,8
Geração Própria	77.483.979.384	11.984.345.372	68,9	67.958.714.546	81,8
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	16.269.253.313	1.679.959.481	9,7	10.013.210.442	12,1
Tesouro	3.725.307.488	375.088.930	2,2	1.617.051.283	1,9

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2013 - até 5º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento
	Suplementação	Cancelamento	Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 12.798, de 04.04.13)			110.605.735.863
Decreto de 23.01.13 (Reabertura de créditos especiais)	222.840.329	0	222.840.329
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	5.100.000	0	5.100.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	32.104.695	0	32.104.695
Companhia Docas do Pará - CDP	2.200.000	0	2.200.000
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	55.910.270	0	55.910.270
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	40.979	0	40.979
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	18.799.287	0	18.799.287
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	10.235.612	0	10.235.612
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	18.516.925	0	18.516.925
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	32.000.000	0	32.000.000
Empresa de Transmissora de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	25.000.000	0	25.000.000
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	11.456.014	0	11.456.014
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATA-PREV	3.500.000	0	3.500.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	7.976.547	0	7.976.547
Decreto de 08.08.13 (Crédito suplementar)	179.452.849	179.452.849	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	179.452.849	179.452.849	0
Portaria DEST nº 20 de 21.08.13 (Adequação do identificação de Resultado Primário)	29.193.496	29.193.496	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	29.193.496	29.193.496	0
Decreto de 26.08.13 (Crédito suplementar)	270.623.051	0	270.623.051
Companhia Docas do Ceará - CDC	52.009.341	0	52.009.341
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	48.455.993	0	48.455.993
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	39.930.950	0	39.930.950
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	69.723.874	0	69.723.874
Companhia Docas do Pará - CDP	26.077.850	0	26.077.850
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	34.425.043	0	34.425.043
Decreto de 28.08.13 (Crédito especial)	12.199.043	0	12.199.043
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.840.000	0	2.840.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	550.000	0	550.000
Companhia Docas do Pará - CDP	7.809.043	0	7.809.043
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
Decreto de 03.09.13 (Crédito suplementar)	13.450.000	140.780.000	-127.330.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	0	6.000.000	-6.000.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	2.000.000	-2.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.000.000	0	2.000.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	0	20.500.000	-20.500.000
Companhia Docas do Pará - CDP	0	3.700.000	-3.700.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	4.000.000	108.580.000	-104.580.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	7.450.000	0	7.450.000
Decreto de 03.09.13 (Crédito suplementar)	150.000	150.000	0
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	150.000	150.000	0
Resumo dos Créditos	727.908.768	349.576.345	378.332.423
Dotação Atual			110.984.068.286

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.